

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

DAS PARTES.

Pelo presente, **G C DA COSTA TELECOM - LTDA**, nome fantasia **S. O. S. FIBRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 21.194.991/0001-60, com sede na Avenida das Nações, nº 2, Centro, CEP: 68.390-000, na cidade de Ourilândia do Norte, estado do Pará, devidamente autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 7097, de 20 de novembro de 2020, doravante denominada **CONTRATADA**, coloca à disposição de seu **CONTRATANTE**, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Valor Adicionado (SVA), conforme plano definido no Termo de Adesão, parte integrante e indissolúvel deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

1.1. Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao **CONTRATANTE** o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o qual consiste, neste caso, na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão, emissão e recepção de informações, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços da **CONTRATADA**, conforme especificidades determinadas no Termo de Adesão.

1.1.1 Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **CONTRATADA** a instalação, a administração e a manutenção de rede de transporte para a transmissão de informações multimídia, englobando sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.2. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3. A **CONTRATADA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no artigo 64 da Resolução 614/13 da ANATEL.

1.4. A prestação do SCM será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelo Ato nº. 7097, de 20 de novembro de 2020, com telefone de atendimento nº (94) 99150-5038, disponibilizando o recebimento de ligações a cobrar, endereço eletrônico www.sosfibra.com.br, e-mail contato@sosfibra.com.br, ou através de redes contratadas de terceiros, limitando sua oferta, contudo, a localidades tecnicamente viáveis.

1.5. A **CONTRATANTE** declara que se encontra devidamente autorizada, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelo Ato descrito no Termo de Adesão, bem como declara que possui todas as autorizações e competência necessária para repassar os serviços aos seus próprios usuários, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.

2.1. Também faz parte do presente instrumento, a depender da escolha inserida no Termo de Adesão, o fornecimento do Serviço de Valor Adicionado, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

CONTRATANTES.

GC

2.2 A adesão pelo **CONTRATANTE** aos serviços ofertados, tal como ocorre na contratação avulsa dos serviços de internet se efetiva por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

2.3. A adesão aos serviços disponibilizados mediante oferta combinada não suportará o cancelamento de serviço individualmente, tal pedido não importará em qualquer abatimento na mensalidade. O contrato do combo deve ser cancelado como um todo, salvo se, por mera liberalidade a **CONTRATADA** permitir o cancelamento parcial do contrato.

2.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento dos serviços de valor adicionado disponibilizados por terceiros

2.5. Outrossim, poderá disponibilizar Porta IP (Internet Protocol) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (autonomous system – AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra **CONTRATADA** que esteja alocado ao **CONTRATANTE**, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.

3.1. A partir da aceitação deste instrumento, o **CONTRATANTE** adquire o direito de utilizar o serviço, na modalidade abaixo, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

3.1.1. Estando o imóvel do **CONTRATANTE** dentro da área de cobertura, a **CONTRATADA** promoverá a instalação dos serviços no prazo previsto no Termo de Adesão, contado da data em que o **CONTRATANTE** possibilitar o acesso integral ao espaço em que os serviços serão instalados ou do término de eventuais obras necessárias para possibilitar a ativação dos serviços. Não sendo necessária autorização para acesso ao local, nem a realização de obras pelo **CONTRATANTE**, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a **CONTRATADA** já se encontre ciente do aceite deste instrumento.

3.1.2. O prazo para ativação do circuito poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições: (i) o **CONTRATANTE** não disponibilizar local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços ocasião em que a **CONTRATADA** poderá, também, após decorrido prazo ajustado, rescindir o presente contrato, com incidência de multa rescisória, dada a inércia do **CONTRATANTE** pelo prazo de 30 dias; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

3.1.3 A **CONTRATADA** efetuará a instalação e ativará a conexão, mas não se responsabilizará por instalações internas de redes locais.

3.1.4 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço (se necessário), pelo funcionamento de aplicativo de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário ou por determinações judiciais ou policiais.

3.2. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, conceder à **CONTRATANTE** condição promocional para assinatura de seus serviços, incluindo, mas não se limitando, a descontos nas mensalidades ou na taxa

de instalação, períodos de testes, cujas regras, caso existentes, deverão ser observadas e respeitadas pelo **CONTRATANTE** a partir da contratação dos serviços. Outrossim, a **CONTRATADA** reserva-se ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilizadas, porque delas não se originam direito adquirido, sem prejuízo das já concedidas até a sua cessação.

3.3. O **CONTRATANTE** declara-se integralmente ciente de que, caso já tenha usufruído de qualquer condição promocional para assinar os serviços da **CONTRATADA**, a qualquer tempo anteriormente à celebração deste Contrato, não terá direito a usufruir novamente de condições promocionais para a contratação dos serviços, sendo certo que, nesta hipótese, todas as disposições relativas a condições promocionais não se aplicarão ao mesmo, salvo por mera liberalidade da **CONTRATADA**.

3.4. Para usufruir do serviço, o **CONTRATANTE** deverá possuir e manter em funcionamento os equipamentos de conexão atinentes à modalidade contratada, devendo arcar com todos os custos envolvidos.

3.5. O **CONTRATANTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o **CONTRATANTE** será notificado pela **CONTRATADA** para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **CONTRATANTE**, sem interrupção dos pagamentos devidos. Não havendo a correção pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo à multa estabelecida na Cláusula de Permanência Mínima, inserida no Termo de Adesão.

3.6. Toda e qualquer mudança nas instalações, configurações ou planos solicitados pelo **CONTRATANTE**, incluindo a posterior **mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.**

3.7. É permitido ao **CONTRATANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso deseje transferir a prestação do serviço para um endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **CONTRATANTE**, a prestação do serviço será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por fidelidade vigente. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a taxa de transferência vigente na ocasião.

3.7.1. Não existindo viabilidade técnica no novo endereço, rescindir-se-á automaticamente o presente contrato, ocasião em que será devido pelo **CONTRATANTE** a multa prevista no Contrato de Permanência.

3.8. É imprescindível a presença do **CONTRATANTE** ou representante qualificado durante toda a instalação do serviço contratado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**. No ato da instalação, caso o **CONTRATANTE** não esteja presente para acompanhar o técnico da **CONTRATADA** e não tenha nomeado representante de forma expressa, a **CONTRATADA** poderá promover a instalação, ciente, o **CONTRATANTE**, que a pessoa presente no local da instalação será nomeada seu representante, desde que seja pessoa maior e capaz. O impedimento da instalação pela ausência de representante maior e capaz ocasionará a cobrança de taxa de visita improdutiva.

GC

3.8.1. O **CONTRATANTE** ou seu representante deverão indicar os locais de passagem dos cabos, de instalação dos equipamentos e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação. A **CONTRATADA** não se responsabiliza se, por indicação errônea do cliente, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, ficando o mesmo responsável por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura da **CONTRATADA**. Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos.

3.8.2 Além da condução a ser desempenhada pelo **CONTRATANTE**, este também se obriga a retirar do trajeto de instalação, todos os objetos que impedem a livre passagem dos cabos, incluindo, mas não se limitando a: Painéis de TV, televisores, armários, cortinas, mesas, estantes, eletrônicos, eletrodomésticos, etc. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo manuseio ou remanejamento de quaisquer objetos, sendo um dever do **CONTRATANTE**, a retirada de quaisquer estruturas ou objetos, sob pena de não ter a instalação realizada e ser cobrada taxa de visita improdutiva.

3.9. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam: a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos; b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas; c) Dispositivo Protetor contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletro-eletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais *Ethernet*/RJ45); e d) *No-break*. A **CONTRATADA** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- DO COMODATO/EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS.

4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no “Termo de Adesão”, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.2. O **CONTRATANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, incluindo, mas não se limitando a, incidência de impostos, fretes, reparos, manutenções, etc., além de observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no “Termo de Adesão”, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

4.2.1. Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos descritos no “Termo de Adesão” ou na “ordem de serviço de instalação” será o de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de extravio, destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.

4.2.1.1. Na ausência de fabricação do equipamento cedido a título de comodato, será orçado equipamento tecnicamente compatível ou mais moderno, desde que na mesma faixa de preço do equipamento cedido a título de comodato.

4.3. É vedado ao **CONTRATANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no “Termo de Adesão” ou ainda destiná-los a

finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **CONTRATANTE**.

4.4. O **CONTRATANTE** renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

4.5. A **CONTRATADA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **CONTRATANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

- DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

4.6. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, quando necessário e acordado entre as partes, mediante locação, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no “Termo de Adesão”, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.7. O **CONTRATANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos da locação, incluindo, mas não se limitando a, incidência de impostos, fretes, reparos, manutenções, etc., além de observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no “Termo de Adesão”, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

4.7.1. Advindo danos que prejudiquem sua utilização, extravio, destruição ou deterioração dos equipamentos descritos no “Termo de Adesão” ou na “ordem de serviço de instalação”, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a indenizar a **CONTRATADA** em importe equivalente ao valor de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento.

4.7.1.1. Na ausência de fabricação do equipamento cedido a título de locação, será orçado equipamento tecnicamente compatível ou mais moderno, desde que na mesma faixa de preço do equipamento cedido a título de locação.

4.8. É vedado ao **CONTRATANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no “Termo de Adesão” ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **CONTRATANTE**.

4.9. O **CONTRATANTE** renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

4.10. A **CONTRATADA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **CONTRATANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

GC

4.11. Em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE** do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** estará autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO.

5.1. A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico nos horários estabelecidos no Termo de Adesão, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

5.1.1. O **CONTRATANTE** reconhece que a Central de atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** é meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a **CONTRATADA**, ou quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5.1.2. O **CONTRATANTE**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura da **CONTRATADA**. Efetuada a visita pelos técnicos da **CONTRATADA** e constatado que o problema se encontra na rede do **CONTRATANTE** (computador, rede interna, cabeamento interno, etc.) ou incute exclusivamente ao último, será cobrada Taxa de Visita e Horas Técnicas, em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

5.1.3. A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do **CONTRATANTE** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **CONTRATANTE** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via remoto.

5.2. A **CONTRATADA** exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida pelo suporte técnico.

5.3. A **CONTRATADA** não garante prestação de suporte quando os equipamentos do **CONTRATANTE** não forem compatíveis ou conhecidos pela **CONTRATADA** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas. O **CONTRATANTE** poderá solicitar uma lista dos hardwares, softwares, sistemas operacionais e protocolos de comunicação compatíveis com o serviço prestado pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo descrito no termo de adesão, contado da reclamação feita pelo **CONTRATANTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA.

6.1. A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei n.º 12.965/2014, bem como são deveres da **CONTRATADA**, dentre outros, os previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013: *GC*

6.1.1. Conforme preconiza o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, cabe à **CONTRATADA** se responsabilizar pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.

6.1.2. Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013.

6.2. Cumprirá à **CONTRATADA** respeitar a privacidade do **CONTRATANTE**, de modo que se comprometa a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

6.3. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de alterar, a qualquer momento, o IP (*Internet Protocol*) fixo possivelmente atribuído ao **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação, a critério da **CONTRATADA**.

6.4. À **CONTRATADA** cumpre fornecer o link de acesso dedicado à internet de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as interrupções do serviço devido à:

6.4.1. Falhas nas instalações ou infraestrutura do **CONTRATANTE**;

6.4.2. Motivos de força maior ou casos fortuitos;

6.4.3. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento do link;

6.4.4. Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;

6.4.5. Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.4.6. Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo **CONTRATANTE**;

6.4.7. Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **CONTRATADA**.

6.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo delineado no Termo de Adesão a este contrato, contado da reclamação feita pelo **CONTRATANTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento, podendo este período ser estendido nas mesmas hipóteses delineadas no item 6.4 acima.

6.6. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

6.7. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

6.8. A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do

GC

CONTRATANTE, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar sua proteção conforme os ditames legais.

6.8.1. A **CONTRATADA** apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão quando determinado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente ordenada a apresentação de informações relativas ao **CONTRATANTE**.

6.8.2. A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do **CONTRATANTE** de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail) pela **CONTRATADA** é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do **CONTRATANTE**, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**: *(i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato*, ficando a **CONTRATADA** isenta da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

7.2. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

7.3. Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

7.4. O **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, dentre os quais os arrolados no item 6.4. deste instrumento, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE.

8.1. São deveres do **CONTRATANTE**, dentre outros, os previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como no art. 7º da Lei n.º 12.965/2014.

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento e no Termo de Adesão.

8.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada.

8.1.3. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam: *(i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados*

à utilização do público em geral; (iii) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento; (iv) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; (v) somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel; (vi) levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e (vii) indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição independentemente de qualquer outra sanção.”

8.1.4. Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia.

8.1.5. Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.2. Por se tratar de contrato de link dedicado entre empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia, é permitido ao **CONTRATANTE** o “Compartilhamento do Acesso”, responsabilizando-se pelo compartilhamento do Link de acesso com seus usuários finais ou comerciais dependências, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades inerentes à tal compartilhamento.

8.2.1. Neste caso, o suporte prestado pela **CONTRATADA** limita-se ao meio de conexão **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, isto é, a **CONTRATADA** deve somente informar ao **CONTRATANTE** os protocolos de conexão e meio físico de acesso, ao passo que a configuração e o gerenciamento ficam sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.2.2. No caso de o **CONTRATANTE** compartilhar de sua conexão através de rede local, a estabilidade dos serviços contratados poderá ser comprometida em função do uso simultâneo, e de instabilidades provocadas pela rede local construída pelo mesmo, não recaindo responsabilidade alguma à **CONTRATADA**.

8.3. É facultado ao **CONTRATANTE** alterar a escolha do (s) planos contratados. Sobre eventuais alterações poderão incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigentes na oportunidade. Os prazos de fidelidade não cumpridos (se houver) serão acrescidos aos do novo plano contratado. Nas demais hipóteses, se aplicam sobre o plano alterado as regras de cancelamento vigentes.

8.4. O **CONTRATANTE** é o único responsável (I) pela obtenção e apresentação à **CONTRATADA** de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio **CONTRATANTE** e/ou às suas instalações, (II) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (III) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive à **CONTRATADA**, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do **CONTRATANTE** para a execução deste Contrato.

8.5. O **CONTRATANTE** deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

8.6. O **CONTRATANTE** é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua “rede interna” (meio de conexão à **CONTRATADA**) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso, bem como pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, *firewall*, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de

inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (*internet*).

CLÁUSULA NONA - DA PERMANÊNCIA MÍNIMA.

9.1. A **CONTRATADA** faculta ao **CONTRATANTE** a fidelização ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, manifestadamente mais vantajosos em relação à contratação dos serviços sem prazo de permanência mínimo.

9.2. De acordo com a “**Cláusula de Permanência mínima**”, inserida no “**Termo de Adesão**” celebrado entre as partes, a **CONTRATADA** oferece ao **CONTRATANTE** a fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, mediante o compromisso de permanência ao contrato firmado com a **CONTRATADA**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, contado a partir da data de início da fruição dos benefícios.

9.2.1. Na hipótese de o **CONTRATANTE** desistir da opção de fidelidade contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa estipulada na **Cláusula de Permanência mínima**”, inserida no “**Termo de Adesão**”, corrigida monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha o substituir, valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.

9.2.2. Durante a vigência da Permanência mínima, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de fidelidade, implicando na cobrança da multa rescisória prevista na “Cláusula de permanência mínima” inserida no Termo de Adesão. Nos casos de migração de velocidade para plano com velocidade superior, ficará a critério da **CONTRATADA** isentar o **CONTRATANTE** da multa rescisória estabelecida na “**Cláusula de Permanência mínima**”, inserida no “**Termo de Adesão**” se o **CONTRATANTE** optar por firmar nova “**Cláusula de Permanência mínima**”.

9.3. Findo o período pré-estabelecido de fidelidade, havendo interesse, e a critério da **CONTRATADA**, a opção de Permanência mínima poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes. Caso não seja renovada, a **CONTRATADA** não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, desconsiderado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.

9.4. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que, ao término do período inicial de Permanência Mínima, poderá optar pela renovação automática da fidelização contratual por igual período, desde que manifeste sua anuência expressa no Termo de Adesão, mediante a seleção da respectiva opção. A renovação automática tem por finalidade a continuidade da concessão dos benefícios vinculados à fidelização, tais como descontos, condições promocionais e/ou vantagens comerciais previstas contratualmente.

9.4.1. A renovação automática da fidelidade, quando aceita pelo **CONTRATANTE**, implica a manutenção das mesmas obrigações e penalidades previstas para o período original de fidelização, inclusive no tocante à multa proporcional por eventual rescisão antecipada, nos termos deste contrato.

9.4.2. O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não renovação automática da fidelidade, sem que disso decorra qualquer tipo de penalidade ou ônus, bastando, para tanto, que manifeste sua intenção no próprio Termo de Adesão ou, posteriormente, até o término do período de fidelização vigente.

GC

9.4.3. Caso o **CONTRATANTE** não manifeste expressamente sua oposição à renovação automática da fidelidade, e tendo previamente optado por tal renovação no Termo de Adesão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período, com a preservação dos benefícios e encargos contratuais originalmente pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE USO DO SERVIÇO.

10.1. É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o serviço para:

- a) Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;
- b) Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;
- c) Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;
- d) Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA** ou de terceiros;
- e) Obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de *e-mails*, sem anuência do seu titular;
- f) Transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros;
- g) Obter *software* ou informação de qualquer natureza amparada por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças ou autorizações;
- h) Tentar violar sistemas de segurança de informação da **CONTRATADA** ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computadores conectadas à *Internet*;
- i) Enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas ou outra de natureza comercial a uma pluralidade de pessoas sem a prévia solicitação ou o consentimento destas;
 - (I) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não previamente consentidas nem autorizadas pelos receptores;
 - (II) utilizar o resultado de buscas, a que se pode ter acesso através do serviço, com finalidade de vendas, ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a prévia solicitação ou o consentimento destas;
 - (III) colocar à disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados captados a partir de listas de distribuição. Práticas estas conhecidas como “spam” ou correntes que gerem uso abusivo dos servidores da **CONTRATADA** e/ou reiteradas reclamações de assinantes;

GC

j) Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia;

k) A divulgação de imagens e ideias cujo conteúdo seja considerado socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais ou religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

10.2. O **CONTRATANTE** responderá criminal e civilmente por quaisquer danos causados a terceiros ou a própria **CONTRATADA**, pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes pactuam, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores e condições de pagamento ajustados no e condições de pagamento ajustados no “Termo de Adesão”.

11.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, o **CONTRATANTE** será obrigado ao pagamento de: *“(i) multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação positiva do Índice Geral de Preços, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.”*

11.3. O valor da mensalidade será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação positiva do IGP-M, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

11.4. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA e SPC.

11.5. O não recebimento da cobrança pelo **CONTRATANTE** não o isenta do devido pagamento. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA**, por intermédio de sua Central de Atendimento ou de Relacionamento local.

11.5.1. Os boletos para pagamento serão encaminhados ao **CONTRATANTE**, por meio impresso ou eletrônico, facultando-se, também, a solicitação de segunda via nos mesmos moldes da primeira e adimplidos na instituição bancária respectiva, vedado o pagamento na sede da **CONTRATADA**.

11.6. O atraso no pagamento em período superior a 15 (quinze) dias, contados da data do inadimplemento poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, independente de prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, na suspensão total dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

11.7. O atraso no pagamento em período superior a 30 (dias) dias, contados da data do inadimplemento poderá implicar, poderá a **CONTRATADA** optar pela rescisão do presente instrumento, com aplicação de multas rescisória, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

11.8. O atraso pelo **CONTRATANTE** no pagamento de qualquer quantia prevista neste instrumento, além das consequências de suspensão total do próprio serviço, acarreta também, automaticamente, na

suspensão da manutenção dos serviços ou manutenção dos equipamentos relacionados à prestação dos serviços, como também na suspensão do atendimento a demais solicitações do cliente (como mudança de endereço, transferência de titularidade e migração de plano).

11.9. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

11.10. A contestação de débito encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATADA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

11.11. O **CONTRATANTE** terá o prazo máximo 60 (sessenta) dias da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **CONTRATADA**.

11.12. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

11.13. A **CONTRATADA** cientificará o **CONTRATANTE** do resultado da contestação do débito.

11.14. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CONTRATANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

11.15. Caso o **CONTRATANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **CONTRATADA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

11.16. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

12.1. Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, mediante solicitação, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = 3X \frac{n}{1440} \times VM$$

Sendo:

VC = Valor do Crédito;

VM = Valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela Entidade Fornecedora;

n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

GC

12.2. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

12.3. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

12.4. A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência, por intermédio de e-mail ou aviso no site.

12.5 O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

12.6. Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **CONTRATANTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

12.7. Ficam excluídos os créditos nas situações em que for caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

13.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do **CONTRATANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.

13.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela opção “Permanência mínima” do serviço ora contratado, a “Cláusula de Permanência mínima” vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, facultando-se à **CONTRATADA** prorrogar o contrato nos mesmos moldes ou ofertar nova promoção, desobrigando-se, contudo, a conceder o mesmo benefício.

13.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que, na hipótese de “Permanência mínima”, o **CONTRATANTE** deverá verificar eventuais condições acerca da multa rescisória existente no contrato de permanência.

13.3.1. Sem prejuízo das demais providências cabíveis, a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se o **CONTRATANTE** descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidos neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções.

13.3.2. O **CONTRATANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço deverá comunicar sua decisão à **CONTRATADA**, agendando a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à Fidelidade.

13.3.3. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus a quaisquer das partes, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido, o não recebimento de *link* da prestadora de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da continuidade da prestação do serviço.

GC

13.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modalidade acarretará na imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES.

14.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á à indenização por danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANATEL.

15.1. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou pelas centrais de atendimento da ANATEL pelos n.ºs. 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

15.2.1. Sede - Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - Pabx: (55 61) 2312-2000;

15.2.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

15.2.3. Atendimento Documental – Biblioteca - SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca de Ourilândia do Norte/PA com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ourilândia do Norte/PA, 01 de SETEMBRO de 2025.

Gelly Cristina Da Costa

G C DA COSTA TELECOM - LTDA

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**

CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - Notário e Registrador
Av. Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte-PA

Natureza do Título: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E
SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO**

Apresentante: **GELLY CRISTINA DA COSTA**

Registro nº: **302**, Livro: **B - 011**, às fls.: **163 a 177**.

Dou fé, Ourilândia do Norte/PA, **03/10/2025**.

FERNANDA LIMA

VIEIRA:01319844200

Assinado de forma digital por
FERNANDA LIMA

VIEIRA:01319844200

Dados: 2025.10.07 08:33:17 -03'00'

Fernanda Lima Vieira
Escrevente Substituta

Registro: R\$ 223,10, Lauda à Crescer: R\$ 1.251,60, Anotação no indicador real:
R\$ 25,70, Anotação no Indicador Pessoal: R\$ 15,40,
Selos R\$ 3,40, Issqn: R\$ 86,85 Total: R\$ 1.606,05
Selos -004604649A,004604650A,004604651A e 004604652A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 004604649 - SÉRIE: A - SELADO EM: 03/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 9464064000001320336099090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	223,10	33,47	5,58



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 004604650 - SÉRIE: A - SELADO EM: 03/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 0564064000002320336099090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
14	1.251,60	187,74	31,29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 004604651 - SÉRIE: A - SELADO EM: 03/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 1564064000003320336099090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	25,70	3,86	0,64



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº: 004604652 - SÉRIE: A - SELADO EM: 03/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 2564064000005320336099090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	15,40	2,31	0,39